



Estado do Ceará
Município de Sobral
Câmara Municipal de Sobral

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 007/99, de 04 de maio de 1999, conforme Subseção II, Artigo 46, Inciso I, Parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Sobral.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e a Mesa Diretora, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - O Inciso III, do Artigo 117 da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 117

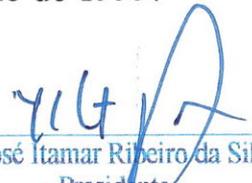
I -

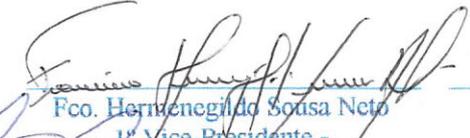
II -

III - As viúvas que, quando do falecimento do cônjuge varão, o espólio se constitua de um único imóvel na cidade e o utilizarem como residência, independentemente da realização de inventário ou arrolamento. As inuptas ficarão asseguradas os mesmos direitos inerentes as viúvas.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

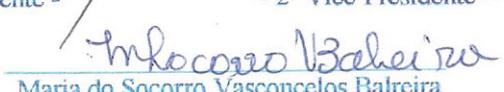
PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 04 de maio de 1999.


José Itamar Ribeiro da Silva
- Presidente -


Fco. Hermenegildo Sousa Neto
- 1º Vice-Presidente -


Fco. Rogério Bezerra Arruda
- 2º Vice-Presidente -


João Alberto Adeodato Júnior
- 1º Secretário -


Maria do Socorro Vasconcelos Balreira
- 2º Secretária -

Edmar/.